



**LEI MUNICIPAL Nº 734/2025,
DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO
2026**



LEI MUNICIPAL Nº 734/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026, PARA O MUNICÍPIO
DE OEIRAS DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará:

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no interesse superior e predominante do Município, **APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Oeiras do Pará, através de sua

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - Definição de critérios para início de novos projetos;

XII - Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - Incentivo à participação popular;

XIV - As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas com base na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA. Eventuais ajustes decorrentes da aprovação final do PPA serão incorporados em revisões subsequentes desta LDO, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2021 e posteriores alterações**, todas da STN.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete da Prefeita, até o dia 30 de junho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da



Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”

Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

Art. 17. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 18. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá





observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 24. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 25. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 26. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência da Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VI - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas





Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a)** A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b)** Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a)** Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 34. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 42. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 43. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 44. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 46. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II - Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:



I - Elaboração da proposta orçamentária de 2026;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 50. Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 51. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 53. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 54. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 55. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2026 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2026.

§ 1º As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.



Art. 56. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Precatórios;
- V - Obras em andamento;
- VI - Contratos de serviços;
- VII - As operações de crédito;
- VIII - Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 59. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Físicas;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,
Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2025.

GILMA DRAGO RIBEIRO

Prefeita Municipal

CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no **Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal**, a **Lei Municipal nº 734/2025**, de **02 de julho de 2025**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 02 dias do mês de julho de 2025, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 02/07/2025.

ANATOTE MACIEL COITINHO

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 734 de 02 de julho de 2025, abaixo mencionada:

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026, PARA O
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 734 de 02 de julho de 2025, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 02 de julho de 2025.


GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO DE METAS E **PRIORIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PLDO/2026.

Código da Ação	Nome da Ação	Descrição da Ação
0001	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - CMOP	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - CMOP
0002	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FMMA	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FMMA
0003	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS PM	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS PM
0004	Contribuição ao PASEP	Contribuição ao PASEP
0005	Encargos da Dívida Contratada - INSS / FUNPREV	Encargos da Dívida Contratada - INSS / FUNPREV
0006	Encargos da Dívida Contratada - Débitos Tributários	Encargos da Dívida Contratada - Débitos Tributários
0007	Encargos da Dívida Contratada - Outros Parcelamentos	Encargos da Dívida Contratada - Outros Parcelamentos
0008	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - PM	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - PM
0009	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMAS	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMAS
0010	Contribuição Previdenciária - FUNPREV/ INSS - FMAS	Contribuição Previdenciária - FUNPREV/ INSS - FMAS
0011	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FUNPREV	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FUNPREV
0012	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FMS	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - FMS
0013	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - ATB	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - ATB
0014	Encargo de Dívida contratada IASEP/IGEPREV	Encargo de Dívida contratada IASEP/IGEPREV
0015	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - Vigilância	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS - Vigilância
0016	Encargos Com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMS	Encargos Com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMS
0017	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS / IGEPREV FUNDEB Ens. Fundamental - 70%	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS / IGEPREV FUNDEB Ens. Fundamental - 70%
0018	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS / IGEPREV	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS / IGEPREV FUNDEB Ens. Fundamental - 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

	FUNDEB Ens. Fundamental - 30%	
0019	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS Ens. Infantil - FUNDEB 70%	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS Ens. Infantil - FUNDEB 70%
0020	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS Ens. Infantil - FUNDEB 30%	Contribuição Previdenciária FUNPREV/INSS Ens. Infantil - FUNDEB 30%
0021	Contribuição Previdenciárias - FUNPREV/ INSS	Contribuição Previdenciárias - FUNPREV/ INSS
0022	Fomento a produção de Mandioca e Farinha	Fomento a produção de Mandioca e Farinha
0023	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FME	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FME
0024	Encargos da Dívida Contratada - Energia Elétrica	Encargos da Dívida Contratada - Energia Elétrica
0025	Construção da Sala do Empreendedor	Construção da Sala do Empreendedor
0026	Construção do Ponto de Atendimento Virtual (PAV)	Construção do Ponto de Atendimento Virtual (PAV)
0027	Apoio a implantação de Conselhos e Comissões	Apoio a implantação de Conselhos e Comissões
0028	Manutenção das ações do Projeto Caravana Mobiliza Oeiras	Manutenção das ações do Projeto Caravana Mobiliza Oeiras
0029	Manutenção da Feira do Empreendedor na Área Urbana e Rural	Manutenção da Feira do Empreendedor na Área Urbana e Rural
0030	Construção do Auditório Municipal	Construção do Auditório Municipal
0031	Aquisição de Veículos	Aquisição de Veículos
1001	Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Câmara Municipal	Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Câmara Municipal
1002	Construção do Centro de Abastecimento e Produção Agrícola.	Construção do Centro de Abastecimento e Produção Agrícola.
1003	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Aquisição de Patrulha Mecanizada
1004	Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)
1005	Implantação do sist. de gestão Ambiental	Implantação do sist. de gestão Ambiental
1006	Implantação do Parque Ambiental	Implantação do Parque Ambiental
1007	Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município.	Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

1008	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos para setor de Meio Ambiente.	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos para setor de Meio Ambiente.
1009	Aquisição de Imóvel	Aquisição de Imóvel
1010	Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos
1011	Aquisição de Veículos - SEFIN	Aquisição de Veículos - SEFIN
1012	Construção de Quadras Poliesportivas nas Sedes dos Programas Sociais	Construção de Quadras Poliesportivas nas Sedes dos Programas Sociais
1013	Construção e Aparelhamento do Prédio do CRAS.	Construção e Aparelhamento do Prédio do CRAS.
1014	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo
1016	Construção do CREAS	Construção do CREAS
1017	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis
1018	Ampliação e Reforma do prédio do FUNPREV	Ampliação e Reforma do prédio do FUNPREV
1019	Aquisição de Equipamentos - FUNPREV	Aquisição de Equipamentos - FUNPREV
1020	Construção, Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Construção, Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
1021	Aquisição de Imóvel - FMS	Aquisição de Imóvel - FMS
1022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - ATB	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - ATB
1023	Implantação do Centro de Fisioterapia	Implantação do Centro de Fisioterapia
1024	Implantação do Centro de Apoio e diagnóstico Municipal	Implantação do Centro de Apoio e diagnóstico Municipal
1025	Construção, Ampliação do Hospital Municipal	Construção, Ampliação do Hospital Municipal
1027	Aquisição de Ambulância/Ambulância-SAMU	Aquisição de Ambulância/Ambulância-SAMU
1028	Implantação do Centro Psicossocial I	Implantação do Centro Psicossocial I
1029	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - FUNDEB	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - FUNDEB
1030	Construção de Quadras Poliesportivas Nas Escolas - FUNDEB	Construção de Quadras Poliesportivas Nas Escolas - FUNDEB
1031	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas - Ens. Fund.	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas - Ens. Fund.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

1032	Aquisição de Veículos Escolares	Aquisição de Veículos Escolares
1033	Aquisição de Imóveis para construção de Unidades Escolares Ens. Fundamental	Aquisição de Imóveis para construção de Unidades Escolares Ens. Fundamental
1034	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ens. Infantil	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ens. Infantil
1035	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas Ens. Infantil	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas Ens. Infantil
1036	Aquisição de Veículos Escolares - Ens. Infantil	Aquisição de Veículos Escolares - Ens. Infantil
1037	Aquisição de Imóveis para construção de Unidades Escolares - Ens. Infantil	Aquisição de Imóveis para construção de Unidades Escolares - Ens. Infantil
1038	Construção, Reforma, Adaptação e aparelhamento do Prédio da Sec. de Educ.	Construção, Reforma, Adaptação e aparelhamento do Prédio da Sec. de Educ.
1039	Aquisição de Imóvel	Aquisição de Imóvel
1040	Construção/Ampliação Unidades Escolares Ens. Médio	Construção/Ampliação Unidades Escolares Ens. Médio
1041	Construção e Aparelhamento da casa dos conselhos.	Construção e Aparelhamento da casa dos conselhos.
1042	Construção, Ampliação, Reforma de Escolas	Construção, Ampliação, Reforma de Escolas
1043	Construção de Quadras Poliesportiva nas Escolas	Construção de Quadras Poliesportiva nas Escolas
1044	Aquisição de Veículos Escolares	Aquisição de Veículos Escolares
1045	Aparelhamento de Unidades Escolares - Ens. Infantil	Aparelhamento de Unidades Escolares - Ens. Infantil
1046	Construção da Biblioteca Municipal.	Construção da Biblioteca Municipal.
1047	Construção, reforma e aparelhamento do centro cultural	Construção, reforma e aparelhamento do centro cultural
1048	Construção de Quadras Poliesportivas	Construção de Quadras Poliesportivas
1049	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal
1050	Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio Poliesportivo	Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio Poliesportivo
1051	Construção e Ampliação de Próprios Públicos	Construção e Ampliação de Próprios Públicos
1052	Construção e Revitaliza-o de Praças Publicas	Construção e Revitaliza-o de Praças Publicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

1053	Pavimentação e drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas	Pavimentação e drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas
1054	Melhorias Sanitárias e Domiciliares	Melhorias Sanitárias e Domiciliares
1055	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
1056	Construção e Ampliação de Cais de Arrimo	Construção e Ampliação de Cais de Arrimo
1057	Construção e Adequação da Orla	Construção e Adequação da Orla
1058	Abertura e Adequações de Estradas Vicinais	Abertura e Adequações de Estradas Vicinais
1059	Construção e Ampliação de Pontes, Trapiches do município.	Construção e Ampliação de Pontes, Trapiches do município.
1060	Construção do Porto de Carga e Descarga do Município.	Construção do Porto de Carga e Descarga do Município.
1061	Construção e Ampliação do Terminal Hidroviário	Construção e Ampliação do Terminal Hidroviário
1062	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	Construção e Ampliação do Mercado Municipal
1063	Construção da Pista de Pouso.	Construção da Pista de Pouso.
2001	Encargos com Publicidade e Propaganda	Encargos com Publicidade e Propaganda
2002	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2004	Apoio a Entidades Governamentais e Não Governamentais.	Apoio a Entidades Governamentais e Não Governamentais.
2005	Manutenção da Ouvidoria Municipal	Manutenção da Ouvidoria Municipal
2006	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca
2007	Capacitação e Qualificação do Servidor da Secretaria de Agricultura.	Capacitação e Qualificação do Servidor da Secretaria de Agricultura.
2008	Fomento a Agroindústria no Município.	Fomento a Agroindústria no Município.
2009	Fomento ao Agricultor da Base Familiar	Fomento ao Agricultor da Base Familiar
2010	Manutenção de Mercados e Feiras	Manutenção de Mercados e Feiras
2011	Implantação de Viveiros e Mudas	Implantação de Viveiros e Mudas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2012	Criação de Centro Alevinação e Reprodução e Organismos Aquáticos.	Criação de Centro Alevinação e Reprodução e Organismos Aquáticos.
2013	Apoio a Cooperativas e Associações ações e Similares.	Apoio a Cooperativas e Associações ações e Similares.
2014	Manutenção da Feira do Peixe	Manutenção da Feira do Peixe
2015	Casa de Beneficiamentos e Processamento do Pescado.	Casa de Beneficiamentos e Processamento do Pescado.
2016	Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural nas comunidades	Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural nas comunidades
2017	Fomentar Criação de Hortas nas Escolas do Município.	Fomentar Criação de Hortas nas Escolas do Município.
2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
2019	Modernização da Estrutura Administrativa e de Recursos Humanos.	Modernização da Estrutura Administrativa e de Recursos Humanos.
2020	Reformulação do Plano Dir.do Município	Reformulação do Plano Dir.do Município
2022	Capacitação e Qualificação de Servidores da Secretaria de Administração	Capacitação e Qualificação de Servidores da Secretaria de Administração
2023	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
2024	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
2025	Programa de Formação e Capacitação para Educadores Ambientais	Programa de Formação e Capacitação para Educadores Ambientais
2026	Manutenção da Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Município	Manutenção da Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Município
2027	Manutenção do CAR e Licenciamento das Atividades	Manutenção do CAR e Licenciamento das Atividades
2028	Programa de Manejo Adequado de Resíduo Sólidos	Programa de Manejo Adequado de Resíduo Sólidos
2029	Apoio a Recomposição de Áreas Verdes	Apoio a Recomposição de Áreas Verdes
2031	Capacitação de Servidores Municipais	Capacitação de Servidores Municipais
2032	Manutenção do Setor Tributário Municipal	Manutenção do Setor Tributário Municipal
2033	Manutenção da Secretaria de Finanças	Manutenção da Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2034	Fortalecimento do Controle Social	Fortalecimento do Controle Social
2035	Gestão Administrativa do FMAS	Gestão Administrativa do FMAS
2036	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
2037	Manutenção do Programa BPC na Escola.	Manutenção do Programa BPC na Escola.
2039	Execução do Programa ACESSUAS Trabalho	Execução do Programa ACESSUAS Trabalho
2040	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)
2041	Manutenção das ações do Benefícios Eventuais	Manutenção das ações do Benefícios Eventuais
2042	Serviços de Proteção de Média e Alta Complexidade (PSE)	Serviços de Proteção de Média e Alta Complexidade (PSE)
2043	Manutenção das Ações do Cofinanciamento PSE - FEAS	Manutenção das Ações do Cofinanciamento PSE - FEAS
2044	Gestão do PROCADSUAS	Gestão do PROCADSUAS
2045	Serviços de Proteção Social Básica - PSB	Serviços de Proteção Social Básica - PSB
2046	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família
2047	Manutenção do Cofinanciamento Estadual - FEAS - PSB	Manutenção do Cofinanciamento Estadual - FEAS - PSB
2048	Capacitação dos Conselhos Municipais	Capacitação dos Conselhos Municipais
2049	Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2050	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA
2051	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e Adolescente	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2052	Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Criança e Adolescente	Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Criança e Adolescente
2053	Ações de Combate ao Trabalho Infantil	Ações de Combate ao Trabalho Infantil
2054	Manutenção das Atividades da Casa de Apoio à Criança e Adolescente.	Manutenção das Atividades da Casa de Apoio à Criança e Adolescente.
2055	Manutenção da Casa de	Manutenção da Casa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2056	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção do Conselho Tutelar
2057	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
2058	Manutenção do Conselho de Assistência Social	Manutenção do Conselho de Assistência Social
2059	Apoio a Entidades Sociais	Apoio a Entidades Sociais
2060	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
2061	Manutenção das Atividades do FUNPREV.	Manutenção das Atividades do FUNPREV.
2062	Gestão Previdenciária do FUNPREV.	Gestão Previdenciária do FUNPREV.
2063	Manutenção do Conselho Munic. de Saúde	Manutenção do Conselho Munic. de Saúde
2064	Manutenção do Programa de Qualificação da Gestão do SUS	Manutenção do Programa de Qualificação da Gestão do SUS
2065	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
2066	Incentivo ao Programa Mais Médicos.	Incentivo ao Programa Mais Médicos.
2068	Manutenção das Ações de Atenção Primária	Manutenção das Ações de Atenção Primária
2069	Manutenção das Ações de Estratégia saúde da Família - ESF.	Manutenção das Ações de Estratégia saúde da Família - ESF.
2070	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde. ACS.	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde. ACS.
2071	Manutenção do Programa Saúde Bucal.	Manutenção do Programa Saúde Bucal.
2072	Manutenção de Ações de Saúde aos Ribeirinhos.	Manutenção de Ações de Saúde aos Ribeirinhos.
2073	Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial	Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial
2074	Manutenção do Odontomovel Municipal.	Manutenção do Odontomovel Municipal.
2075	Manutenção de Outros programas da Saúde	Manutenção de Outros programas da Saúde
2077	Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2078	Manutenção das Ações de saúde de média e alta complexidade.	Manutenção das Ações de saúde de média e alta complexidade.
2079	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2080	Manutenção programa de vigilância sanitária e ambiental.	Manutenção programa de vigilância sanitária e ambiental.
2081	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS
2082	manutenção dos serviços de Vigilância epidemiológica.	manutenção dos serviços de Vigilância epidemiológica.
2083	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%
2084	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Fundamental	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Fundamental
2085	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental
2086	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental
2087	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação Infantil	Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação Infantil
2088	Manutenção das Atividades de Apoio 30% Ens. Infantil	Manutenção das Atividades de Apoio 30% Ens. Infantil
2089	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Infantil	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Infantil
2090	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Infantil - FUNDEB	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Infantil - FUNDEB
2091	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA
2092	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - EJA	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - EJA
2093	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2094	Manutenção do Conselho de Alimentação escolar.	Manutenção do Conselho de Alimentação escolar.
2095	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação
2096	Manutenção do Programa Nacional de Biblioteca Nacional.	Manutenção do Programa Nacional de Biblioteca Nacional.
2097	Manutenção do Programa Dinheiro direto na Escola.	Manutenção do Programa Dinheiro direto na Escola.
2098	Manutenção do Programa PNATE	Manutenção do Programa PNATE
2099	Manutenção do Programa Salário Educação	Manutenção do Programa Salário Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2100	Manutenção do programa estadual de transporte escolar-pete	Manutenção do programa estadual de transporte escolar-pete
2101	Criação de Cursinho Preparatório p/ Enem	Criação de Cursinho Preparatório p/ Enem
2102	programa estadual de alimentação escolar PEA	programa estadual de alimentação escolar PEA
2103	Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar	Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar
2104	Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental.	Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental.
2105	Manutenção do PNAE - Ensino Quilombolas.	Manutenção do PNAE - Ensino Quilombolas.
2106	Reforma Conserto, Adequação e Reaparelhamento de Escolas Municipais	Reforma Conserto, Adequação e Reaparelhamento de Escolas Municipais
2107	Execução de Recursos do Precatório do FUNDEF - 60%	Execução de Recursos do Precatório do FUNDEF - 60%
2108	Execução de Recursos do Precatório do FUNDEF - 40%	Execução de Recursos do Precatório do FUNDEF - 40%
2109	Manutenção de Outros Programas do FNDE	Manutenção de Outros Programas do FNDE
2110	Manutenção do prog. PNAE Ensino Médio	Manutenção do prog. PNAE Ensino Médio
2111	Manutenção do prog. PNAE - CRECHE	Manutenção do prog. PNAE - CRECHE
2112	Manutenção do prog. PNAE - PRE-ESCOLA	Manutenção do prog. PNAE - PRE-ESCOLA
2113	Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral	Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral
2114	Manutenção do prog. PNAE - EJA	Manutenção do prog. PNAE - EJA
2115	Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.	Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.
2116	Fomento a Produção de Artigos artesanais para Consumo Turístico.	Fomento a Produção de Artigos artesanais para Consumo Turístico.
2117	Fomento e Implantação da Feira do artesanato	Fomento e Implantação da Feira do artesanato
2118	Promoção de festivais de Música.	Promoção de festivais de Música.
2119	Concessão de Auxílio Financeiro à área Cultural	Concessão de Auxílio Financeiro à área Cultural
2120	Apoio a grupos folclóricos, carnaval, artísticos e similares	Apoio a grupos folclóricos, carnaval, artísticos e similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

2121	Apoio a promoção de ev. e manifest. artística, religiosa, culturais e turística	Apoio a promoção de ev. e manifest. artística, religiosa, culturais e turística
2122	Fomento ao Turismo	Fomento ao Turismo
2123	Apoio ao esporte amador.	Apoio ao esporte amador.
2124	Implementação de ações de esporte e lazer	Implementação de ações de esporte e lazer
2125	Incentivar torneio esportivo de férias.	Incentivar torneio esportivo de férias.
2126	Criação da Academias Publica ao ar livre	Criação da Academias Publica ao ar livre
2127	Promoção da pesca esportiva.	Promoção da pesca esportiva.
2128	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
2129	Manutenção da Iluminação Publica	Manutenção da Iluminação Publica
2130	Manutenção de Ruas, Avenidas e Estradas	Manutenção de Ruas, Avenidas e Estradas
2131	Manutenção de Maquinas e Veiculos	Manutenção de Maquinas e Veiculos
2132	Manutenção do Cemitério Municipal	Manutenção do Cemitério Municipal
2133	Implantação de Iluminação em LED	Implantação de Iluminação em LED
2134	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.
2135	Manutenção do Sistema de Limpeza Publica	Manutenção do Sistema de Limpeza Publica
2185	Manutenção da Procuradoria da Mulher	Manutenção da Procuradoria da Mulher
2186	Encargos com Publicidade	Encargos com Publicidade
9001	Reserva Orçamentária - RPPS	Reserva Orçamentária - RPPS
9002	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência

Oeiras do Pará/PA, 02 de julho de 2025.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2026 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Oeiras do Pará, não tem valores agendados, conforme quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS DO PARÁ
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2026:



Limpar filtros
Atualizado em:
(Em branco)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS

ORDEN	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NUM. PROCESSO PRECATORIO	TIPO DE CREDITO	EXERCÍCIO	VALOR REQUISITÓRIO
-------	-----------------------------	--------------------------	-----------------	-----------	--------------------

NUM. PROCESSO PRECATORIO

Search

REGIME DO ENTE
(Em branco)
ESPECIAL
ORDINÁRIO

EXERCÍCIO
2026

ENTE DEVEDOR

MUNICÍPIO DE MONTE DOS CAMPOS
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
MUNICÍPIO DE MUANA
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA RIBUNA
MUNICÍPIO DE NOVA TRAVESSIA
MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
MUNICÍPIO DE OROCO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ

REGIME
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO
ORDINÁRIO

Outro passivo reconhecido pelo município, é com relação a dívida junto RGPS e RPPS, referente as resíduo de contribuições não realizadas, que já estão dentro do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS DO PARÁ
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

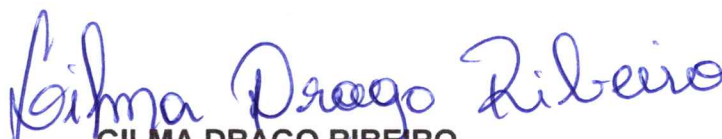
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Crédito a partir da utilização da Reserva de Contingência	2.370.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	2.370.000,00	SUBTOTAL	2.370.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenho	3.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	80.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	3.200.000,00	SUBTOTAL	3.200.000,00
TOTAL	5.570.000,00	TOTAL	5.570.000,00

Fonte: Relatórios LRF; e

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/262-Apresentacao.xhtml>

Oeiras do Pará/PA, 02 de julho de 2025.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	200.562.068,23	191.962.163,31	0,07	98,08	208.216.696,05	200.208.361,59	0,07	98,53	216.222.949,89	208.347.417,51	0,07	98,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	198.308.298,52	190.762.154,02	0,07	97,46	206.915.075,12	198.956.803,00	0,07	97,91	214.871.278,62	207.044.979,40	0,07	98,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	200.562.068,23	191.962.163,31	0,07	98,08	208.216.696,05	200.208.361,59	0,07	98,53	216.222.949,89	208.347.417,51	0,07	98,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	196.133.979,23	187.723.946,43	0,07	95,91	203.619.805,14	195.788.081,86	0,07	96,35	211.449.093,72	203.741.440,47	0,07	96,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.887.931,77	20.949.398,71	0,01	10,70	22.720.253,15	21.846.397,26	0,01	10,75	23.590.449,41	22.731.206,69	0,01	10,77
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	20.956.530,42	20.057.934,93	0,01	10,25	21.756.354,84	20.919.571,96	0,01	10,30	22.592.920,32	21.770.013,80	0,01	10,32
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.675.779,24	20.746.343,07	0,01	10,60	22.503.054,43	21.637.552,33	0,01	10,65	23.368.331,66	22.517.182,17	0,01	10,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.675.779,24	20.746.343,07	0,01	10,60	22.503.054,43	21.637.552,33	0,01	10,65	23.368.331,66	22.517.182,17	0,01	10,67
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	3.174.319,30	3.038.207,60	0,00	1,55	3.295.469,99	3.168.721,14	0,00	1,56	3.422.185,90	3.297.538,93	0,00	1,56
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.455.070,47	2.349.799,46	0,00	1,20	2.548.770,40	2.450.740,77	0,00	1,21	2.646.774,56	2.550.370,55	0,00	1,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	990.515,31	0,00	0,51	1.074.387,89	1.033.065,28	0,00	0,51	1.115.699,77	1.075.062,41	0,00	0,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	198.103,06	0,00	0,10	214.877,58	206.613,06	0,00	0,10	223.139,95	215.012,48	0,00	0,10
Dívida Pública Consolidada (DCL)	46.570.067,59	44.573.188,74	0,02	22,77	48.347.455,20	46.487.937,69	0,02	22,88	50.206.489,59	48.377.808,43	0,02	22,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	49.674.738,77	47.544.734,65	0,02	24,29	51.570.618,88	49.587.133,54	0,02	24,40	53.553.588,90	51.602.995,66	0,02	24,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.674.738,77)	(1.602.927,61)	(0,00)	(0,82)	(1.895.880,12)	(1.822.961,65)	(0,00)	(0,90)	(1.982.970,02)	(1.910.743,90)	(0,00)	(0,91)

Fonte: IBGE/Relatórios de LRF

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.193.000,00	0,06	103,27	173.632.904,84	0,07	101,47	0,07	101,47	4.439.904,84	2,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.655.000,00	0,06	101,72	172.604.676,47	0,07	100,87	0,07	100,87	5.949.676,47	3,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.193.000,00	0,06	103,27	195.217.191,47	0,07	114,08	0,07	114,08	26.024.191,47	15,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	166.931.000,00	0,06	101,89	192.342.849,38	0,07	112,41	0,07	112,41	25.411.849,38	15,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.677.000,00	0,01	9,57	14.186.971,74	0,01	8,29	0,01	8,29	(1.490.028,26)	(9,50)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.082.000,00	0,01	9,21	13.489.986,13	0,01	7,88	0,01	7,88	(1.592.013,87)	(10,56)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.690.871,36	0,01	9,58	17.954.927,51	0,01	10,49	0,01	10,49	2.264.056,15	14,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.690.871,36	0,01	9,58	17.954.927,51	0,01	10,49	0,01	10,49	2.264.056,15	14,43
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(276.000,00)	(0,00)	(0,17)	(19.738.172,91)	(0,01)	(11,53)	(0,01)	(11,53)	(19.462.172,91)	7.051,51
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(884.871,36)	(0,00)	(0,54)	(24.203.114,29)	(0,01)	(14,14)	(0,01)	(14,14)	(23.318.242,93)	2.635,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	48.000.000,00	0,02	29,30	49.284.199,32	0,02	28,80	0,02	28,80	1.284.199,32	2,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.000.000,00	0,02	31,13	52.194.438,85	0,02	30,50	0,02	30,50	1.194.438,85	2,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	48.000.000,00	0,02	29,30	49.284.199,32	0,02	28,80	0,02	28,80	1.284.199,32	2,68

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.542.486,24	173.632.904,84	13,83	193.800.300,00	11,61	200.562.068,23	3,49	208.216.696,05	3,82	216.222.949,89	3,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	150.367.498,92	172.604.676,47	14,79	192.588.800,00	11,58	199.308.298,52	3,49	206.915.075,12	3,82	214.871.279,62	3,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.703.788,36	195.217.191,47	31,28	193.800.300,00	(0,73)	200.562.068,23	3,49	208.216.696,05	3,82	216.222.949,89	3,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	146.407.963,06	192.342.849,38	31,37	189.521.500,00	(1,47)	196.133.979,23	3,49	203.619.605,14	3,82	211.449.093,72	3,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.511.520,28	14.186.971,74	(23,36)	21.150.000,00	49,08	21.887.931,77	3,49	22.720.253,15	3,80	23.590.449,41	3,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.703.209,02	13.489.886,13	(23,80)	20.250.000,00	50,11	20.956.530,42	3,49	21.756.354,84	3,82	22.592.920,32	3,85
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.566.044,56	17.954.927,51	8,38	21.151.252,63	17,80	21.675.779,24	2,48	22.503.054,43	3,82	23.368.331,66	3,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.566.044,56	17.954.927,51	8,38	21.151.252,63	17,80	21.675.779,24	2,48	22.503.054,43	3,82	23.368.331,66	3,85
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	3.959.535,86	(19.738.172,91)	(598,50)	3.067.300,00	(115,54)	3.174.319,30	3,49	3.295.469,99	3,82	3.422.185,90	3,85
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.096.700,32	(24.203.114,29)	(574,88)	2.166.047,37	(108,95)	2.455.070,47	13,34	2.548.770,40	3,82	2.646.774,56	3,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	70.112.774,05	49.284.199,32	(29,71)	45.000.000,00	(8,69)	46.570.067,59	3,49	48.347.455,20	3,82	50.206.489,59	3,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.955.349,73	52.194.438,85	(8,36)	48.000.000,00	(8,04)	49.674.738,77	3,49	51.570.618,88	3,82	53.553.588,90	3,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(40.916.599,60)	(1.194.438,85)	(97,08)	4.194.438,85	(451,16)	(1.674.738,77)	(139,93)	(1.895.880,12)	13,20	(1.982.970,02)	4,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.193.672,60	165.632.838,73	14,87	183.418.796,14	10,74	191.962.163,31	4,66	200.208.361,59	4,30	208.347.417,51	4,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.137.724,66	164.851.985,57	15,84	182.272.193,83	10,70	190.762.154,02	4,66	198.956.803,00	4,30	207.044.979,40	4,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.565.070,76	186.222.938,05	32,48	183.418.796,14	(1,51)	191.962.163,31	4,66	200.208.361,59	4,30	208.347.417,51	4,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	138.394.988,44	183.480.730,12	32,58	179.369.203,10	(2,24)	187.723.948,43	4,66	195.788.081,86	4,30	203.747.440,47	4,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.498.364,93	13.533.312,73	(22,66)	20.017.035,78	47,91	20.949.398,71	4,66	21.846.397,26	4,28	22.731.209,69	4,05
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	16.734.293,43	12.868.440,46	(23,10)	19.165.247,02	48,93	20.057.934,93	4,66	20.919.571,96	4,30	21.770.013,80	4,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.659.367,20	17.127.661,46	9,38	20.018.221,30	16,88	20.746.343,07	3,64	21.637.552,33	4,30	22.517.182,17	4,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.659.367,20	17.127.661,46	9,38	20.018.221,30	16,88	20.746.343,07	3,64	21.637.552,33	4,30	22.517.182,17	4,07
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	3.742.826,22	(18.828.744,55)	(603,06)	2.902.990,72	(115,42)	3.038.207,60	4,66	3.168.721,14	4,30	3.297.538,93	4,07
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.817.752,45	(23.087.965,55)	(579,23)	2.050.016,44	(108,88)	2.349.799,46	14,82	2.450.740,77	4,30	2.550.370,55	4,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	66.275.426,84	47.013.449,70	(29,06)	42.589.437,82	(9,41)	44.573.188,74	4,66	46.487.937,69	4,30	48.377.808,43	4,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.838.122,44	49.789.601,12	(7,52)	45.428.733,67	(8,76)	47.544.734,65	4,66	49.587.133,54	4,30	51.602.995,66	4,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(38.677.190,28)	(1.139.405,56)	(97,05)	3.969.750,95	(448,41)	(1.602.927,61)	(140,38)	(1.822.961,65)	13,73	(1.910.743,90)	4,82

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		67.808.111,65	106,96%	85.616.701,42	128,77%	79.981.954,91	110,41%
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		(4.414.376,49)	-6,96%	(19.130.545,13)	-28,77%	(7.541.261,52)	-10,41%
TOTAL		63.393.735,16	100,00%	66.486.156,29	100,00%	72.440.693,39	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		127.914,66	0,56%	119.340,70	0,42%	35.971,80	0,34%
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		22.558.268,50	99,44%	28.594.467,95	99,58%	10.421.739,91	99,66%
TOTAL		22.686.183,16	100,00%	28.713.808,65	100,00%	10.457.711,71	100,00%

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.122.018,08	18.511.520,26	12.099.423,40
Receita de Contribuições dos Segurados	4.013.991,06	7.751.026,63	5.207.304,72
Ativo	4.013.991,06	6.822.797,97	4.189.436,20
Inativo	0,00	882.737,74	949.344,01
Pensionista	0,00	45.490,92	68.524,51
Receita de Contribuições Patronais	0,00	9.173.944,76	5.291.816,04
Ativo	0,00	8.075.320,07	4.086.504,26
Inativo	0,00	1.044.783,09	1.129.893,08
Pensionista	0,00	53.841,60	75.418,70
Receita Patrimonial	108.027,02	541.485,82	444.597,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	108.027,02	808.311,24	696.985,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-266.825,42	-252.387,72
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.045.063,05	1.155.704,75
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.045.063,05	1.155.704,75
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.122.018,08	18.511.520,26	12.099.423,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	13.794.767,82	15.288.994,56
Aposentadorias	0,00	12.612.371,72	13.743.040,82
Pensões por Morte	0,00	1.182.396,10	1.545.953,74
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.449.015,15	1.404.558,43
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.449.015,15	1.404.558,43
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	15.243.782,97	16.693.552,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	4.122.018,08	3.267.737,29	-4.594.129,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.325.460,53	9.191.652,82	873.070,95
Investimentos e Aplicações	1.982.622,45	1.982.622,45	6.416.920,49
Outro Bens e Direitos	18.572.264,04	17.539.533,38	15.266.033,10
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.192.014,62	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	4.192.014,62	0,00	0,00
Ativo	4.192.014,62	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	4.192.014,62	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	4.192.014,62	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	2.087.548,34

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	1.319.202,59	1.228.147,26
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	583.969,01	575.058,06
Demais Despesas Correntes	0,00	735.233,58	653.089,20
Despesas de Capital (XIV)	0,00	3.059,00	19.355,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	1.322.261,59	1.247.503,16

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	-1.322.261,59	840.045,18
---	-------------	----------------------	-------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	130.158,62
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2024				26.004.815,25
2025	44.182.270,51	200.477.733,58	-156.295.463,07	-130.290.647,82
2026	18.059.073,47	80.898.306,32	-62.839.232,85	-193.129.880,67
2027	15.648.591,57	63.641.468,10	-47.992.876,53	-241.122.757,20
2028	14.219.024,09	54.695.653,46	-40.476.629,37	-281.599.386,57
2029	12.517.930,41	45.383.677,35	-32.865.746,94	-314.465.133,51
2030	11.263.303,68	39.074.778,26	-27.811.474,58	-342.276.608,09
2031	10.256.649,76	34.451.704,01	-24.195.054,25	-366.471.662,34
2032	9.483.381,29	31.062.584,21	-21.579.202,92	-388.050.865,26
2033	8.305.811,24	26.483.977,39	-18.178.166,15	-406.229.031,41
2034	7.421.641,07	23.036.719,03	-15.615.077,96	-421.844.109,37
2035	6.407.530,10	19.639.427,91	-13.231.897,81	-435.076.007,18
2036	5.770.274,14	17.428.277,45	-11.658.003,31	-446.734.010,49
2037	5.215.134,84	15.636.729,28	-10.421.594,44	-457.155.604,93
2038	4.467.048,63	13.327.522,63	-8.860.474,00	-466.016.078,93
2039	3.970.042,05	11.825.196,06	-7.855.154,01	-473.871.232,94
2040	3.580.862,34	10.550.037,37	-6.969.175,03	-480.840.407,97
2041	3.334.472,74	9.789.616,89	-6.455.144,15	-487.295.552,12
2042	3.047.367,99	9.004.885,87	-5.957.517,88	-493.253.070,00
2043	2.707.072,38	7.981.109,92	-5.274.037,54	-498.527.107,54
2044	2.334.722,06	7.032.418,47	-4.697.696,41	-503.224.803,95
2045	2.112.192,01	6.483.059,31	-4.370.867,30	-507.595.671,25
2046	1.625.364,08	4.820.559,31	-3.195.195,23	-510.790.866,48
2047	1.351.144,71	3.994.135,08	-2.642.990,37	-513.433.856,85
2048	1.144.758,20	3.439.632,16	-2.294.873,96	-515.728.730,81
2049	912.259,69	2.733.771,06	-1.821.511,37	-517.550.242,18
2050	682.831,54	2.091.308,53	-1.408.476,99	-518.958.719,17
2051	415.216,46	1.284.342,02	-869.125,56	-519.827.844,73
2052	299.426,94	957.254,96	-657.828,02	-520.485.672,75
2053	145.818,32	569.378,75	-423.560,43	-520.909.233,18
2054	104.051,34	435.674,50	-331.623,16	-521.240.856,34
2055	90.430,76	375.720,63	-285.289,87	-521.526.146,21
2056	72.312,45	325.914,95	-253.602,50	-521.779.748,71
2057	69.433,29	321.371,42	-251.938,13	-522.031.686,84
2058	66.282,92	289.867,77	-223.584,85	-522.255.271,69
2059	31.813,15	183.388,96	-151.575,81	-522.406.847,50
2060	22.774,52	142.739,70	-119.965,18	-522.526.812,68
2061	16.176,92	109.354,90	-93.177,98	-522.619.990,66
2062	16.176,92	109.354,90	-93.177,98	-522.713.168,64
2063	13.683,19	84.417,62	-70.734,43	-522.783.903,07
2064	13.683,19	84.417,62	-70.734,43	-522.854.637,50
2065	13.683,19	84.417,62	-70.734,43	-522.925.371,93
2066	12.690,57	74.491,40	-61.800,83	-522.987.172,76
2067	12.690,57	74.491,40	-61.800,83	-523.048.973,59
2068	12.690,57	74.491,40	-61.800,83	-523.110.774,42
2069	11.424,69	65.149,70	-53.725,01	-523.164.499,43
2070	10.945,55	60.358,34	-49.412,79	-523.213.912,22

2071	10.945,55	60.358,34	-49.412,79	-523.263.325,01
2072	10.945,55	60.358,34	-49.412,79	-523.312.737,80
2073	10.515,74	56.060,23	-45.544,49	-523.358.282,29
2074	10.111,78	52.020,66	-41.908,88	-523.400.191,17
2075	10.111,78	52.020,66	-41.908,88	-523.442.100,05
2076	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.480.362,98
2077	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.518.625,91
2078	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.556.888,84
2079	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.595.151,77
2080	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.633.414,70
2081	9.706,68	47.969,61	-38.262,93	-523.671.677,63
2082	9.351,93	44.422,09	-35.070,16	-523.706.747,79
2083	9.351,93	44.422,09	-35.070,16	-523.741.817,95
2084	9.351,93	44.422,09	-35.070,16	-523.776.888,11
2085			0,00	-523.776.888,11
2086			0,00	-523.776.888,11
2087			0,00	-523.776.888,11
2088			0,00	-523.776.888,11
2089			0,00	-523.776.888,11
2090			0,00	-523.776.888,11
2091			0,00	-523.776.888,11
2092			0,00	-523.776.888,11
2093			0,00	-523.776.888,11
2094			0,00	-523.776.888,11
2095			0,00	-523.776.888,11
2096			0,00	-523.776.888,11
2097			0,00	-523.776.888,11
2098			0,00	-523.776.888,11

Fonte: Avaliação Atuarial do exercício financeiro de 2024.

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	22.000,00	25.000,00	27.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	25.000,00	30.000,00	35.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	32.000,00	35.000,00	37.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	22.000,00	22.000,00	22.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	55.000,00	60.000,00	65.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.000,00	30.000,00	32.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			204.000,00	224.000,00	243.000,00	

Fonte: Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	6.761.768,23
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.318.773,99
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.442.994,25
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.442.994,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.200.000,00
Novas DOCC	3.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	242.994,25
Fonte: Relatórios LRF.	

